



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023**  
**CONTRATO Nº 108/2023**

**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, MEIO-AMBIENTE, SAÚDE, OBRAS INTERIOR, OBRAS URBANAS).**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.034.228/0001-14, localizada na Av. Adão Welker, nº 342, Sala 01, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 011.501.310-55 e RG nº 6088774631 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Antônio Daumer, nº 262, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 026/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 026/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO DE 1 LITRO, PARA USO HOSPITALAR, LÍQUIDO, INCOLOR, SEM PERFUME, CONCENTRAÇÃO 70°, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, TAMPA ROSQUEADA E COM LACRE	72 UN	SUPER VALE	R\$ 5,15	R\$ 370,80
<b>VALOR TOTAL R\$ 370,80</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 Dos valores:**

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 370,80 (trezentos e setenta reais com oitenta centavos) para a aquisição dos produtos objeto deste contrato.



Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023.

## **2.2 Do Pagamento:**

**2.2.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** O pagamento dos produtos constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.
- b)** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 026/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2023**.

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal da Administração:**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração**

**Elemento: 3390.30.22.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria**

**Elemento: 3390.30.22.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização**

**Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil**

**Elemento: 3390.30.22.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização**

**Projeto/Atividade: 2412 Manutenção Ensino Fundamental**

**Elemento: 3390.30.22.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização**

**RV: 20**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Projeto/Atividade: 2504 Manutenção do Departamento da Saúde**

**Elemento: 3390.30.22.00.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização**

**RV: 4500**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:**

**4.1** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.2** Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**5.1 Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, em cada Secretaria do Município, em entrega única até dez dias após o recebimento da ordem de compra (empenho), nos seguintes endereços:**

- a) Secretaria Municipal de Administração: Rua Recreio, 233.
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Rua Recreio, 233.
- c) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380.

**Parágrafo Primeiro:** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidos os materiais, ficando de responsabilidade da licitante, o retorno para sua efetivação.

**5.2** Os gestores do presente contrato serão o Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa e a Secretária de Educação e Cultura Sra. Claudete Morgan, e a fiscalização do contrato será exercida pela Diretora do Departamento da Saúde Sra. Roberta Bordignon de Toledo, pela Diretora do Departamento Pedagógico Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes e pelo Diretor do Departamento de Compras Sr. Anderson Pagnussat, ambos devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**5.3** Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

**5.4** Somente será recebido produtos com vencimento de até 06 (seis) meses, ou data superior.

**5.5** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.6** O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**5.7** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente **Processo Licitatório Nº 026/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.8** A vigência inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 31 de Dezembro de 2023, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **6.2 Das Obrigações**

#### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

a) entregar dos produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

**7.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução PREGÃO do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 25 de Outubro de 2023.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**  
**NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E**  
**ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA -ME**  
**CONTRATADA**

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

---

**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**